

# Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

## RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

# Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

## Considerações Iniciais

Nesta prestação de contas do exercício de 2020, afirmamos o compromisso de apresentar aos cidadãos campoerenses e aos órgãos fiscalizadores, o resultado positivo de um ano certamente inesquecível, por vários acontecimentos que marcaram nosso país e todo o mundo.

A Administração pública, frente a este cenário, se dispõe a prestar serviços essenciais aos cidadãos, atendendo com presteza e eficiência. A administração pública deve sempre estar pautada, por Leis e Decretos e deve levar em conta todos os princípios constitucionais, da legalidade, fazer o que está determinando a Lei; observar a impessoalidade e atender as pessoas, sem olhar as diferenças, tratando com igualdade, com moralidade, lembrando do dever da publicidade e transparência dos seus atos.

A estrutura organizacional está embasada na LC- 058/2013, com gabinete do prefeito, gabinete do vice-prefeito, gabinete de planejamento e gestão, Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Saúde Pública, secretaria de Agricultura e Infraestrutura Rural, Secretaria da Cidade e Desenvolvimento e secretaria da Educação. Entre os Agentes nomeados para dirigir as Secretarias, tem os Conselhos nomeados como da alimentação escolar, Conselho do Fundeb, conselho dos idosos, Conselho da Criança e Adolescente. Conselho da Saúde.

## I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para responder as necessidades dos cidadãos, frente a demanda cada vez mais exigente a administração pública de Campo Erê possui em seu quadro de pessoal um número consoante de servidores para oferecer serviços públicos que devem ser prestados aos munícipes da melhor forma possível. Para isso, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta do Gabinete do prefeito, gabinete do vice-prefeito, e gabinete de planejamento e gestão, que é supervisionado diretamente pelo prefeito e vice, dirigida por 6(seis) diretores, além de 05(cinco) secretarias dirigidas por seus respectivos secretários que o fazem, delegando poder aos coordenadores e assessores de cada uma delas. Contando durante o ano com um quadro de aproximadamente 394 servidores, dentre servidores 260 matrículas efetivas, 74 temporários, 29 empregados públicos e 31 comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

### a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		10.628.775,01
(-) Passivo Financeiro		1.561.439,90
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>9.067.335,11</b>
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		13.103.333,00
(-) Passivo Circulante		663.347,67
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>12.439.985,33</b>
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	2.145.923,82	33.044.095,55
(+) Receitas Correntes	3.581.373,88	38.020.880,24
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00

# Município de Campo Ere

## Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Superávit	1.435.450,06	4.976.784,69
%		86,91
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		217.352.429,20
(-) PL Inicial		217.352.429,20
Deficit/Superávit		0,00

### b) Análise sobre a Situação Administrativa

A controladoria esteve atuando durante o ano de 2020, ano um tanto turbulento e atípico onde houveram diversas variantes para o gestor. De modo geral pode-se afirmar que foi possível dar um bom atendimento interno e externo, fazendo com que a situação administrativa obtenha um resultado bom.

#### Política de RH:

Quanto as políticas do setor de Recursos Humanos, estão sendo trabalhadas de forma que as tarefas sejam executadas. A equipe é sempre prestativa, mas quase não dá conta da demanda.

O Setor de Recursos Humanos, está trabalhando no limite legal, observando o que manda o ordenamento legal e cumprindo com as ordens superiores. Temos uma situação de não ser exonerados servidores que estão aposentando. Mesmo que notificados os mesmos, não se afastaram de suas atividades, não pediram exoneração. Quando notificado o prefeito para que exonerasse conforme a Lei 011/2002 (estatuto dos servidores Municipais), não o fez. O estatuto é claro, no Capítulo II, que trata sobre vacância, em seu artigo nº 34º, que diz no inciso IV: A vacância do cargo público decorrerá da aposentadoria.

O problema persiste mesmo sendo notificado por esta controladoria.

#### Condições de Trabalho:

Este ano tivemos alguns esforços multiplicados com a questão da pandemia, o que proporcionou as condições de trabalho fora do habitual, com servidores laborando em trabalho remoto, algumas vezes para dar conta dos trabalhos foi preciso remanejar servidores.

#### Processos Internos:

Os processos aconteceram de forma que sempre o cidadão tivesse resposta de suas solicitações. Cada setor esteve engajado, e os resultados aconteceram. Esta é uma área que precisa um foco maior para melhorar resultados. 2020 foi um tanto conturbado o que refletiu fortemente no clima organizacional.

#### Governança em Tecnologia da Informação:

Quanto aos sistemas que estamos trabalhando, são terceirizados. São serviços disponibilizados pela GOVBR, Governança Brasil, com contratos desde 2018. Os treinamentos aconteceram durante o todo o ano de 2020, e o suporte técnico, muito atencioso dando resultados excelentes.

Quanto a parte de TI do Executivo municipal, essa é mais uma indicação do CI para melhorias urgentes, uma vez que não possui no quadro de servidores efetivos os cargos para suprir essa carência, os trabalhos estão exigindo um responsável e precisamos suprir essa demanda de pessoal o mais depressa possível.

### c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

# Município de Campo Ere

## Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

A Administração esteve voltada fortemente para os aspectos Sociais, num período de vulnerabilidade social e enfrentamento ao COVID 19. Os setores de atendimento de frente foram acionados e os trabalhos foram intensificados durante todo o ano de 2020. Todos os serviços foram mantidos para os cidadãos, e atendidos em tempo legal.

### IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

#### Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 19.819.655,39	54,95%	R\$ 19.108.577,53
	Máximo	60,0%	R\$ 20.862.795,14		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 17.837.689,85	52,70%	R\$ 18.325.620,26
	Máximo	54,0%	R\$ 18.776.515,63		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 1.981.965,54	2,25%	R\$ 782.957,27
	Máximo	6,0%	R\$ 2.086.279,51		

#### Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Operações de Crédito	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00

# Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	
Mercado Interno	Outras Operações de Crédito -	0,00	0,00
Crédito - Mercado Interno Principal	Outras Operações de	0,00	0,00

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	38.020.880,24	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	6.083.340,84	6.083.340,84
Limite Alerta	5.475.006,75	5.475.006,75

## Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	31.750.000,00	40.549.273,82	-8.799.273,82
Receitas Primárias (I)	31.820.000,00	40.549.273,82	-8.729.273,82
Despesa Total	0,00	35.326.558,72	-35.326.558,72
Despesas Primárias (II)	41.595.156,09	35.326.558,72	6.268.597,37
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.775.156,09	5.222.715,10	-14.997.871,19
Resultado Nominal	0,00	-3.135.183,54	3.135.183,54
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

## X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

- que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação

# Município de Campo Ere

## Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

administrativa. Em 2020 com toda a situação gerada com a pandemia devido o surto de COVID19, todas as metas foram cumpridas, obedecendo o ordenamento legal, cumprindo assim as prerrogativas de uma boa gestão.

### Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 4.505.642,19 correspondente a 20.39% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 1.191.082,50 equivalente a 5.39% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	22.097.064,59
Despesas por Função/Subfunção (VI)	11.504.533,89
Deduções (VII+VIII)	6.998.891,70
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.505.642,19
Mínimo a ser aplicado	3.314.559,69
Aplicação à maior	1.191.082,50
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	20,39
Superávit	5,39

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 4.502.256,84 correspondente a 20.37% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 1.187.697,15 equivalente a 5.37% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	22.097.064,59
Despesas por Função/Subfunção (VI)	11.484.562,00
Deduções (VII+VIII)	6.982.305,16
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.502.256,84
Mínimo a ser aplicado	3.314.559,69
Aplicação à maior	1.187.697,15
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	20,37
Superávit	5,37

### Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

# Município de Campo Ere

## Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 5.941.977,76 correspondente a 26.51% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 338.439,89 que representa SUPERÁVIT de 1.51% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	22.414.151,48
Despesas por função/subfunção(IX)	9.279.204,86
Deduções(X+XI)	1.439.811,89
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	1.897.415,21
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	5.941.977,76
Mínimo a ser aplicado	5.603.537,87
Aplicado à Maior	338.439,89
Percentual aplicado	26,51
Superávit	1,51

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 5.885.553,68 correspondente a 26.26% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 282.015,81 que representa SUPERÁVIT de 1.26% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

<b>Demonstrativo da Despesa Liquidada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	22.414.151,48
Despesas por função/subfunção(IX)	8.814.748,78
Deduções(X+XI)	1.031.779,89
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	1.897.415,21
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	5.885.553,68
Mínimo a ser aplicado	5.603.537,87
Aplicado à Maior	282.015,81
Percentual aplicado	26,26
Superávit	1,26

## **Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica**

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 5.193.257,06 correspondente a 93.19% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 1.849.746,56 equivalente a 33.19% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

# Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	5.572.517,48
Mínimo à ser Aplicado	3.343.510,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	5.193.257,06
Aplicação à Maior	1.849.746,56
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	93,19
Superávit	33,19

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 5.193.257,06 correspondente a 93.19% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 1.849.746,56 equivalente a 33.19% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	5.572.517,48
Mínimo à ser Aplicado	3.343.510,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	5.193.257,06
Aplicação à Maior	1.849.746,56
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	93,19
Superávit	33,19

## Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	No período	Ate período	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	566.081,59	5.565.877,71	5.287.583,50
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	0,00	6.639,77	6.307,78
<b>I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE</b>	<b>566.081,59</b>	<b>5.572.517,48</b>	<b>537.777,50</b>

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 5.440.240,22 equivalente a 97.63% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 146.348,72 o qual corresponde a 2.63% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No período	Ate período
----------------	------------	-------------

# Município de Campo Ere

## Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	694.602,34	4.397.764,79
319013 - Obrigações Patronais	109.052,20	786.894,54
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	8.597,73
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>803.654,54</b>	<b>5.193.257,06</b>

<b>3 - FUNDEB 30%</b>	<b>No periodo</b>	<b>Ate periodo</b>
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	141.314,91	208.803,64
319013 - Obrigações Patronais	24.849,65	38.179,52
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>166.164,56</b>	<b>246.983,16</b>

<b>4 - RESUMO</b>	<b>No periodo</b>	<b>Ate periodo</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	566.081,59	5.572.517,48
Mínimo a ser Aplicado	537.777,50	5.293.891,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	969.819,10	5.440.240,22
Aplicado à maior	432.041,60	146.348,72
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	171,32	97,63
Superávit	76,32	2,63

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 5.440.240,22 equivalente a 97.63% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 146.348,72 o qual corresponde a 2.63% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

<b>2 - FUNDEB 70%</b>	<b>No periodo</b>	<b>Ate periodo</b>
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	694.602,34	4.397.764,79
319013 - Obrigações Patronais	109.052,20	786.894,54
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	8.597,73
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>803.654,54</b>	<b>5.193.257,06</b>

<b>3 - FUNDEB 30%</b>	<b>No periodo</b>	<b>Ate periodo</b>
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	141.314,91	208.803,64
319013 - Obrigações Patronais	24.849,65	38.179,52
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>166.164,56</b>	<b>246.983,16</b>

<b>4 - RESUMO</b>	<b>No periodo</b>	<b>Ate periodo</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	566.081,59	5.572.517,48
Mínimo a ser Aplicado	537.777,50	5.293.891,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	969.819,10	5.440.240,22
Aplicado à maior	432.041,60	146.348,72
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	171,32	97,63
Superávit	76,32	2,63

O Município de Campo Erê, respeitou todos os indicadores, e todas as metas ficou dentro do limite aceitável, aplicando os recursos sempre a mais do que determina a Lei. Quanto a despesa de pessoal que vínhamos lutando a algum tempo para reduzir a despesa e se aproximar da meta do Executivo que era muito elevada, conseguimos um índice de 52.7% da RCL, o que deixou a despesa consolidada pouco abaixo de

# Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

55%, porém dentro do limite prudencial de 57%.

## XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente Federativo:	Estado de Santa Catarina		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Numero do Convênio:	2020TR001009	Data Assinatura:	06/07/2020
Valor Previsto:	R\$ 366.655,53		
Valor Recebido Mês:	R\$ 366.655,53	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 366.655,53
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Numero do Convênio:	2020TR000094	Data Assinatura:	12/02/2020
Valor Previsto:	R\$ 200.000,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 200.000,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 200.000,00
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
Numero do Convênio:	2020TR000277	Data Assinatura:	19/02/2020
Valor Previsto:	R\$ 1.376.420,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 1.376.420,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 1.376.420,00
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SEC MUN. DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO		
Numero do Convênio:	2020TR001191	Data Assinatura:	11/08/2020
Valor Previsto:	R\$ 155.011,13		
Valor Recebido Mês:	R\$ 155.011,13	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 155.011,13
Valor a Receber:	R\$ 0,00		

# Município de Campo Ere

## Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
Numero do Convênio:	2020TR000503	Data Assinatura:	28/08/2020
Valor Previsto:	R\$ 131.420,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 131.420,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 131.420,00
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SEC M DA AGRIC. E INFRAESTRUTURA RURAL		
Numero do Convênio:	892658/2019	Data Assinatura:	20/12/2019
Valor Previsto:	R\$ 477.500,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 477.500,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 477.500,00
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Ministerio de Desenvolvimento Regional		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SEC MUN. DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO		
Numero do Convênio:	884711/2019	Data Assinatura:	12/12/2019
Valor Previsto:	R\$ 238.750,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 48.790,71	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 48.790,71
Valor a Receber:	R\$ 189.959,29		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Ministerio do desenvolvimento Regional		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SEC M DA AGRIC. E INFRAESTRUTURA RURAL		
Numero do Convênio:	896434/2019	Data Assinatura:	25/06/2020
Valor Previsto:	R\$ 286.500,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 286.500,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 286.500,00
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		

# Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Ente Federativo:	Ministerio do Desenvolvimento Regional		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SEC MUN. DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO		
Numero do Convênio:	900494/2020	Data Assinatura:	25/06/2020
Valor Previsto:	R\$ 238.856,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 0,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 0,00
Valor a Receber:	R\$ 238.856,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Ministerio do Desenvolvimento Regional		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SEC MUN. DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO		
Numero do Convênio:	902517/2020	Data Assinatura:	23/07/2020
Valor Previsto:	R\$ 960.019,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 0,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 0,00
Valor a Receber:	R\$ 960.019,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	Ministerio do Desenvolvimento Regional		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SEC MUN. DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO		
Numero do Convênio:	90650/2020	Data Assinatura:	31/12/2020
Valor Previsto:	R\$ 287.306,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 0,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 0,00
Valor a Receber:	R\$ 287.306,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		

**XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.**

2020 foi marcado pelo trágico Corona Vírus, que deixou o mundo apavorado, com muitas perdas de vidas humanas. O Brasil estava em estado de calamidade pelo rápido avanço do COVID19, respeitando as determinações do Governador do Estado de Santa Catarina, Campo Ere editou dois decretos 1.860/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência pública internacional, decorrente do novo corona vírus. Decreto 1881/20 de 15 de abril de 2020, dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), disciplina o uso de

# Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências. Decreto 2018/2020 de 23 de outubro de 2020 que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por estiagem IN/MI 02/2016, sem despesas extraordinárias. Lei 2.139/2020, de 14 de maio de 2020, medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do executivo municipal de Campo Erê, para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, para enfrentamento do corona vírus.

-Dia 07/05/2020, Empenho 000250, processo de compras 342, valor de 5.499,45.

-Dia 07/05/2020, empenho 000251, processo de compra 341, valor 1.000,00.

-Dia 07/05/2020, empenho 252, processo de compra 338, valor 4.464,09.

-Dia 15/05/2020, empenho 000264, processo de compras 355, valor 2.800,00.

-Dia 15/05/2020, empenho 000265, processo de compra 328, valor 1.150,00.

-Dia 19/05/2020, empenho 000274, processo de compra 367, valor 2.950,00.

-Dia 01/06/2020, empenho 000309, processo de compra 399, valor 4.600,00.

-Dia 15/06/2020, empenho 000329, processo de compra 7167, valor 7.330,00.

-Dia 17/06/2020, empenho 000335, processo de compra 440, valor 8.970,00.

-Dia 03/07/2020, empenho 000406, processo de compra 699, valor 144,54.

-Dia 07/07/2020, empenho 000406, processo de compra 1127, valor 83,80.

-Dia 08/07/2020, empenho 000409, processo de compra 504, valor 600,00.

-Dia 15/07/2020, empenho 000413, sem processo de compra, valor 1.899,81.

-Dia 18/08/2020, empenho 000506, sem processo de compras, valor 756,68.

-Dia 15/09/2020, empenho 000579, sem processo de compras, valor 850,00.

## **XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**

Todas as recomendações estão sendo cumpridas. Entre as recomendações está a despesa de pessoal que estava muito elevada e reduziu. Tínhamos uma solicitação do TCE sobre a exclusão do Fundo Agropecuário que foi executado. Outras informações foram entregues durante o ano de 2020 ao TCE por solicitação dos mesmos.

# Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

## **Comentário Dezembro:**

Todas as recomendações do tribunal de contas foram cumpridas, durante o período de 2020.

## **XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.**

Foi necessário ajuste durante o ano devido os imprevistos, mas, conforme previsto de modo geral foi conseguido cumprir todas as metas que estavam propostas.

### **Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias**

## **XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas**

As informações solicitadas pelo TCE-SC, foram entregues respondidas. Em 2020, foi possível regularizar situações que estavam pendentes. Uma das recomendações era a despesa de pessoal do executivo que estava acima dos 54%, e fechou em dezembro com 52.7%. Outra que foi atendido era sobre o fundo de desenvolvimento agropecuário que estava sem movimento havia mais de dez anos, foi concluído a documentação para dar baixa no mesmo.

# Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

## Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de revelaram algumas falhas de ordem formal, e sempre que possível corrigidas tempestivamente outras exigiram maior esforço e mais tempo, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Campo Ere conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2020 expressas no balanço geral.